

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 81/98, de 10 de JUNHO de 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria /GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981; e

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.000650/97-59 e Projeto em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA., com sede à Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conj. 601, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a proceder a primeira prorrogação do contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca atuneira denominada "HSANG CHIANG Nº 211", de bandeira taiwanesa, pertencente à empresa KWO JENG FISHERY CO. LTD., com sede à 28 F-1, nº 06, Ming Chuan 2nd Road, Kaohsiung, TAIWAN, R.O.C.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins, pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da vistoria efetuada pela Capitania dos Portos.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente
